



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120201/2020-PMT
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-021701-PMT

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TRACUATEUA, Estado do Pará, instituída através da Decreto nº 290-A/2019, de 25 de novembro de 2019, composta pelos servidores públicos: Sra. **MARIVALDO DE NAZARÉ PALHETA DA SILVA**-Presidente; **VANDERSON OLIVEIRA DA SILVA** e **MARIA DE JESUS MESQUITA ALVES**-Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**-Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na Contratação da empresa **HUMAIRTON MANAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua, por um período de 11 (onze) meses, conforme fundamentações abaixo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na prestação serviços jurídicos especializados a favor da Prefeitura Municipal de TRACUATEUA, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

*"Considera-se de notória especialização o profissional ou **empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**"*.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.



I – Objeto: Constitui-se como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada, visando à prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria jurídica em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua, para prestar serviços que compreendem as seguintes atividades:

a) atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Prefeitura Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

b) acompanhamento de processo junto ao Instituto Nacional Seguridade Social- INSS, ICMBIO, IBAMA, Concessionaria de Energia Elétrica – Celpa (Equatorial) e Sistema Bancário destinado ao município;

c) Os serviços oriundo do determinada contratação também será afeto ao complemento ou auxílio da Procuradoria Municipal na ausência de expertise técnica, em especial:

c.1) Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.

c.2) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.

c.3) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

c.4) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

II – Escolha do Executante: Indica-se a contratação da proponente **HUMAIRTON MANAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 30.350.220/0001-06, situada na Travessa Viga Cabral, nº 196, Centro, CEP: 68.700-130, Capanema/PA, em face de seu proprietário ter comprovada especialização no ramo contábil. Além da experiência comprovada, pois há vários anos presta serviços especializados para diversas Instituições Públicas, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza Multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como, contabilidade, finanças, orçamento, patrimônio, licitação, tributação, etc.

Vale salientar que, a contratação de profissionais ou empresas de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do legislativo.

Ademais, a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa



forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o profissional tem larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.


III- Justificativa do Preço: O valor global de R\$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais), com valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua, por um período de 11 (onze) meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, diante s necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da indicada não só com a prestação de serviços semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada a comparação com os preços praticados pela proponente junto a outras instituições públicas com serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios de Nova Timboteua e Santa Luzia do Pará no Site do Tribunal de Contas do Estado do Pará-TCM no Mural de Licitações, obtendo-se decisão normativa do TCU nº 173, de 4 de Janeiro de 2019, referente, FPM - Interior Cálculo dos Coeficientes Exercício 2019, onde a comparação entre os preços praticados demonstraram que o valor proposto pela empresa **HUMAIRTON MANAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** está em conformidade com os preços praticados no mercado.

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da assessoria Jurídica e do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**, Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tracuateua, 18 de fevereiro de 2020.


Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Comissão de Licitação
Presidente